



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

CONTRATO Nº 29/2.026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2025-SGC-RP

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ENFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS E A EMPRESA E.F. SCOGNAMIGLIO - FABRICACAO E MANUTENCAO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS – LTDA.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS**, com sede na Rua Dr. Pereira de Rezende, 230, centro, no Município de Areiópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.515/0001-44, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MICHEL HENRIQUE AUGUSTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 416.524.298-59, residente e domiciliado na Rua Pedro Guimarães, n.º 185, neste Município, e de outro lado a EMPRESA E.F. SCOGNAMIGLIO - FABRICAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.649.080/0001-76, Inscrição Estadual sob o n.º 588.022.250.117, com sede no Sítio Santa Luzia, S/N, Alambari de Cima, Rio das Pedras-SP, CEP: 13.399-899, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Fernando Scognamiglio, portador do CPF n.º 282.681.608-02 e RG n.º 34.226.981-1 SSP/SP, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, n.º 14 - B, Centro, Cordeirópolis - SP, CEP 13.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de contrato, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 346/2.026, e ainda com fundamento na lei nº 14.133/2021, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que se regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de triturador de galhos de pequeno porte, para atender às necessidades do município, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025 oriunda do Pregão Eletrônico 90007/2025-SGC-RP - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística SP, nos termos do convênio FECOP e Banco do Brasil.**

1.2. Descrição dos produtos:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vl. Unit.	Vl. total
01	Triturador, tipo de galhos, tipo, motor combustão hp, tipo de martelos dentados lisos, potência 40 HP, combustível diesel; características adicionais: conjunto montado sobre chassi rebocável, com sopro. FABRICANTE MAFEM MODELO M16 1E	01	Un	R\$ 119.000,00	R\$ 119.000,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O processo inicial da presente Adesão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 - O regime de execução contratual, a forma de gestão e fiscalização, bem como os prazos e as condições de conclusão e entrega do equipamento, serão aqueles previstos no Termo de Referência constante do processo ao qual foi realizada a adesão, sendo o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, em remessa única.

2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato.

3.1.1. A prorrogação poderá ser admitida nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais)**, conforme proposta emitida pela CONTRATADA e anexa à Ata de Registro de Preços originária. O pagamento, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

4.3. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

Categoria Econômica	Despesa	Nome da Categoria Econômica	Fonte de Recurso
4.4.90.52	484	Equipamentos e material permanente	2

5.2 – A dotação acima foi prevista sobre o orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no campo observação da nota fiscal apresentada, devendo a conta ser vinculada ao CNPJ do contratado.

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.2. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

6.2. O pagamento será efetuado conforme a cláusula 4.1, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no INPC/IBGE.

6.2.2. Não se aplicará a regra prevista na cláusula 4.4.1, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 4.3 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. Não será concedida antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fica designado como gestor do contrato o Sr. Diretor Municipal de Transporte e Agricultura, para acompanhar a execução do objeto, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais.

7.2 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços contratados em observância às especificações do Termo de Referência, utilizando-se da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, inclusive sobre a proteção do meio ambiente, e às determinações da Fiscalização.

8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

8.2.1 Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração Pública Municipal, acompanhado de nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;

8.2.2 Sujeitar-se à fiscalização do objeto no ato da entrega, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não proceder o recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias;

8.2.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 20 (vinte) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

8.2.4 Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos produtos;

8.2.5. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos em relação ao objeto deste contrato, inclusive no caso de questionamentos e/ou impugnações de edital de licitação para execução do projeto objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, termo de referência e proposta comercial;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, em não havendo o pagamento será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*), dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2 – A extinção contratual poderá ser realizada nas formas previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.

12.3 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 - Todas as comunicações, avisos ou notificações realizadas pela administração, serão dirigidos aos e-mails informados junto a proposta ou habilitação da empresa, devendo esta informar prontamente caso haja alteração.

13.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

1436 - O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.7 – As partes poderão utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei 14.133/21.

13.8 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de São Manuel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Areiópolis, aos 09 de setembro de 2026.

MICHEL HENRIQUE
AUGUSTO:416524298
59

Assinado de forma digital por
MICHEL HENRIQUE
AUGUSTO:41652429859
Dados: 2026.09.17 11:59:02 -03'00'

MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Prefeito Municipal

EDUARDO SCOGNAMIGLIO CONTRATADA

Testemunhas:

E F
SCOGNAMIGLIO
O
FABRICACAO E
MANUTENCAO
DE
MAQUI:1864908
0000176

Assinado digitalmente por E F
SCOGNAMIGLIO FABRICACAO
E MANUTENCAO DE
MAQUI:18649080000176
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PJ A1, OU=
Videoconferencia, OU=
19652495000161, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=E F
SCOGNAMIGLIO FABRICACAO
E MANUTENCAO DE
MAQUI:18649080000176
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.17 07:56:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA BOICA BARRETO
Data: 18/09/2026 08:47:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO HENRIQUE DA SILVA ASCIELLI
Data: 18/09/2026 09:08:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº 346/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

CONTRATADO: E.F. SCOGNAMIGLIO - FABRICAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29/2026

OBJETO: Aquisição de triturador de galhos de pequeno porte, para atender às necessidades do Município, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025 oriunda do pregão eletrônico 90007/2025-SGC-RP - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística SP e nos termos do convênio FECOP e Banco do Brasil.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Areiópolis, 09 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 416.524.298-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 416.524.298-59

Assinatura: _____

MICHEL HENRIQUE
AUGUSTO:416524
29859

Assinado de forma digital por
MICHEL HENRIQUE
AUGUSTO:41652429859
Dados: 2026.09.17 11:59:33
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 416.524.298-59

Assinatura: _____

MICHEL HENRIQUE

AUGUSTO:416524

29859

Assinado de forma digital
por MICHEL HENRIQUE

AUGUSTO:41652429859

Dados: 2026.09.17 11:59:47
-03'00'

Pela contratada:

Nome: EDUARDO SCOGNAMIGLIO

Cargo: Representante legal

CPF: 303.090.288-92

Assinatura: _____

E F SCOGNAMIGLIO

FABRICACAO E

MANUTENCAO DE

MAQUI:186490800001

76

Assinado digitalmente por E F SCOGNAMIGLIO
FABRICACAO E MANUTENCAO DE
MAQUI:18649080000176
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital P3
A1, OU=Videoconferencia, OU=18652495000161,
OU=AC SymgularID Multipla, CN=E F
SCOGNAMIGLIO FABRICACAO E MANUTENCAO DE
MAQUI:18649080000176
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.17 07:57:18-03'00'
Font PDF Reader Versão: 2025.1.0

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 416.524.298-59

Assinatura: _____

MICHEL HENRIQUE

AUGUSTO:4165242

9859

Assinado de forma digital por
MICHEL HENRIQUE

AUGUSTO:41652429859

Dados: 2026.09.17 12:00:03 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AMARILDO FERRAZ DA SILVA

Cargo: Diretor Municipal de Transporte e agricultura

CPF: 047.178.448-66

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

AMARILDO FERRAZ DA SILVA

Data: 18/09/2026 07:44:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*